



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Esplanada dos Ministérios Bloco L, Anexo I - 3º Andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70047-900
Telefone: 2022-7037 e Fax: 2022-7038 - <http://www.mec.gov.br>

CONTRATO Nº 36/2017

PROCESSO Nº 23000.015968/2017-92

CONTRATO Nº 36/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, REPRESENTADA PELO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO/MEC, POR INTERMÉDIO DA COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS/CGRL, E A EMPRESA AGM3 - LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA-EPP.

CONTRATANTE:

A UNIÃO, por intermédio do **MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO/MEC**, representada pela **Coordenação-Geral de Recursos Logísticos-CGRL**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica-CNPJ sob o nº 00.394.445/0030-38, sediada na Esplanada dos Ministérios, Bloco "L", Anexo II, 2º andar, em Brasília/DF, neste ato representada pelo seu Coordenador-Geral, Senhor **IANDY MEDEIROS DE OLIVEIRA JÚNIOR**, brasileiro, casado, Carteira de Identidade nº. 3.139.361/SSP/PE, inscrito no CPF/MF nº 684.022.524-00, residente e domiciliado em Brasília-DF, Portaria de Nomeação nº. 626, de 16 de maio de 2017, do Ministro da Educação/MEC, publicada no Diário Oficial da União nº. 93, de 17 de maio de 2017, consoante delegação de competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 174, de 08 de outubro de 2009, publicada no Diário Oficial da União nº. 197, de 15 de outubro de 2009, denominada **CONTRATANTE**.

CONTRATADA:

A Empresa **AGM3 - LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA-EPP**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica-CNPJ sob o nº 09.632.388/0001-18, estabelecida na Av. Dom Helder Câmara, 2725, Parte, Maria da Graça, Rio de Janeiro/RJ, CEP 21050-453, neste ato representada pelo seu Sócio, Senhor **MARCELO GONÇALVES DOS SANTOS**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade Profissional nº 107618, expedida pela OAB/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 035.370.097-55, residente e domiciliado no Rio de Janeiro-RJ, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, com fulcro na Lei nº 10.520, de 7 de julho de 2002, no Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, e alterações; no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005; no Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997; no Decreto 6.403, de 17 de março de 2008; na Instrução Normativa nº 3, de 15 de maio de 2008, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão-SLTIMPOG; na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 30 de abril de 2008, atualizada com a Instrução Normativa nº 06, de 23 de dezembro de 2013, na Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 1, de 19 de janeiro de 2010; na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 11 de outubro de 2010, na Portaria nº 409/2016 SLTI/MPOG, na Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações subsequentes, na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, no Decreto nº 7.746/2012, da Casa Civil da Presidência de República, no Decreto nº

8.538, de 6 de outubro de 2015, na Portaria MEC nº 120, de 09 de março de 2016, publicada no DOU, em 10 de março de 2016 e no Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010, aplicando-se, no que couber, as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste instrumento, no Edital e seus Anexos, decorrente do Pregão nº 21/2017, mediante as cláusulas e as condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente CONTRATO a contratação de empresa em prestação de serviços de locação de veículos com motoristas executivos, devidamente habilitados e disponibilização de combustível para atender às necessidades do Ministério da Educação, no transporte do Senhor Ministro de Estado da Educação e Secretários a serviço, em deslocamentos no Distrito Federal e Entorno.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O critério de julgamento adotado será o de MENOR PREÇO GLOBAL POR GRUPO, observadas as exigências contidas neste instrumento, no Edital e em seus Anexos quanto às especificações do objeto.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A contratação será composta de 01 grupo, com 02 itens, conforme Encarte A-1 do Termo de Referência.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

Considerando o disposto no § 3º do artigo 6º da IN SLTI/MPOG nº 3/2008 e seu ANEXO I – Tabela de classificação, utilização e caracterização dos veículos oficiais:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O transporte do Senhor Ministro dar-se-á na qualidade de representação oficial (Item I), por motorista executivo devidamente habilitado, cuja CNH conste a informação de que exerce atividade remunerada (EAR), com cursos de capacitação específica de direção defensiva e evasiva, devidamente certificados;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O transporte do Secretário Executivo dar-se-á na qualidade de representação institucional (Item II), por motorista executivo devidamente habilitado, cuja CNH conste a informação de que exerce atividade remunerada (EAR), com cursos de capacitação específica de direção defensiva e evasiva, devidamente certificados;

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - O transporte das demais autoridades do MEC dar-se-á na qualidade de representação institucional (Item II), por motorista executivo devidamente habilitado, cuja CNH conste a informação de que exerce atividade remunerada (EAR);

SUBCLÁUSULA QUARTA - Os motoristas e os veículos disponibilizados pela CONTRATADA deverão permanecer à disposição da CONTRATANTE, conforme item 8.4 do Termo de Referência, que estabelece os horários de prestação dos serviços em regime de dedicação exclusiva ao MEC.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Os motoristas, CBO 9-85.35, desempenharão tarefas em transportar diretores, funcionários, autoridades e outros, obedecendo a regulamentos específicos.

SUBCLÁUSULA SEXTA - É vedado à Contratada utilizar os veículos disponibilizados para prestação dos serviços, bem como os motoristas executivos, para serviços fora do escopo do contrato, ou fora da demanda do MEC, mesmo que para transporte de seus empregados ou, ainda, para terceiros, durante a vigência desta contratação, observadas as vedações do art. 8º da IN do MPOG nº03/2008.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - O motorista executivo alocado para a prestação de serviços de transporte de representação oficial (Item I), além do regime de dedicação exclusiva ao MEC, será privativo da autoridade ao qual se destina o Senhor Ministro da Educação.

SUBCLÁUSULA OITAVA - Para execução dos serviços deverão ser utilizados os veículos com as seguintes características:

- a) 01 (um) veículo de representação (tipo sedam): zero quilômetro, fabricação/modelo do ano, que deverá ser trocado a cada 02 (dois) anos, contados da data de fabricação, ou quando completados 50.000 (cinquenta mil) quilômetros rodados, o que ocorrer primeiro; na cor preta; movido a gasolina

ou bicomustível (gasolina/álcool); com 05 (cinco) portas; capacidade para 05 (cinco) passageiros; motor com potência mínima de 150 cavalos, trio elétrico, ar-condicionado, "air bag" duplo, limpador traseiro de vidro, desembaçador, sonorização AM/FM/CD/USB, direção hidráulica e todos os acessórios obrigatórios exigidos pelo CONTRAN, observada a Tabela prevista no ANEXO I da IN SLTI/MPOG nº 3/2008;

b) 9 (nove) veículos de transporte institucional (tipo sedam): zero quilômetro, fabricação/modelo do ano, que deverão ser trocados, a cada 02 (dois) anos, contados da data de fabricação, ou quando completados 50.000 (cinquenta mil) quilômetros rodados, o que ocorrer primeiro; na cor preta; movido a gasolina ou bicomustível (gasolina/álcool), com 05 (cinco) portas, capacidade para 05 (cinco) passageiros; limpador traseiro de vidro, desembaçador, motor com potência mínima de 121 cavalos, trio elétrico, ar-condicionado, sonorização AM/FM/CD/USB, direção hidráulica e todos os acessórios obrigatórios exigidos pelo CONTRAN, observada a Tabela prevista no ANEXO I da IN SLTI/MPOG nº 3/2008;

SUBCLÁUSULA NONA - Todos os veículos a serem disponibilizados (Itens I, II) devem possuir sistema de monitoramento veicular que permita o controle da quilometragem, via GPS, com controle de hodômetro ou similar e localização em tempo real, via internet, de forma que a Contratante possa realizar o controle das rotas desenvolvidas no transporte, velocidade desempenhada e a exata localização dos veículos, sendo a manutenção destes equipamentos de responsabilidade exclusiva da Contratada.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA - Os veículos deverão manter as características de fábrica, não sendo permitido qualquer letreiro, marca ou logotipo que identifique a empresa, de acordo com o artigo 30 da IN SLTI nº 3/2008, que dispõe sobre o controle, a classificação, a utilização, a identificação e as características dos veículos.

a) Os veículos devem utilizar indicação visual conforme encarte "F" do Termo de Referência como prevê a IN 3, de 15 de maio de 2008.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - As características solicitadas para os veículos oficiais, de todos os itens, são necessárias à realização das atividades, à segurança, à salubridade e ao mínimo conforto dos servidores e usuários, de acordo com o artigo 29 da IN SLTI/MPOG nº 3/2008.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Os quantitativos de veículos são fixos e não podem ser alterados sem a anuência de ambas as partes.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços de transporte deverão ser prestados de forma contínua, por quilômetro rodado, de acordo com o subitem 9.1 do Termo de Referência.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A CONTRATADA deverá executar os serviços de transporte mencionados no subitem 6.3, do Termo de Referência, mediante a apresentação de "Ordem de serviço – Requisição de Transporte", fornecida pelo Contratante, preenchida pelo motorista e conferida pelo Fiscal do Contrato, conforme modelo descrito no encarte "B" do Termo de Referência.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Os veículos ficarão estacionados, no período da prestação dos serviços, em local a ser determinado pelo CONTRATANTE, podendo ser recolhidos, sob a responsabilidade da CONTRATADA, quando do término do horário fixado para a prestação dos serviços ou permanecerem nas dependências do MEC, mediante autorização expressa do Fiscal do Contrato e declaração da CONTRATADA de que assume total responsabilidade sobre eventuais danos causados aos veículos no período de permanência nas instalações do MEC.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A CONTRATADA deverá disponibilizar equipamento de comunicação móvel (tipo celular) aos motoristas e ao preposto, com o objetivo de que esses profissionais possam realizar e receber ligações, sempre que necessário à perfeita execução das suas atividades, sem qualquer ônus extra para o Ministério da Educação.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Para fins de pagamento, só serão consideradas as Ordens de serviços – Requisições de transporte devidamente assinadas e carimbadas pelos servidores credenciados,

preenchidos todos os campos e rubricadas pelo Fiscal do Contrato.

SUBCLÁUSULA QUINTA - O motorista deverá executar as anotações nas Ordens de serviços – Requisições de transporte, que serão conferidas e atestadas pelo Fiscal do Contrato no final do expediente.

SUBCLÁUSULA SEXTA - A CONTRATADA deverá informar ao MEC, quando for o caso, qualquer defeito que ocorrer com o cabo do velocímetro, com seus lacres ou com o hodômetro, devendo, nesse caso, ser apurada a medição devida, desde que não se comprove a existência de má-fé por parte da contratada.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - Deverá a CONTRATADA adotar providências necessárias ao socorro de vítimas em caso de acidente de trânsito, isolamento do local (triângulo, pisca-alerta, etc), comunicar as autoridades para resgate (corpo de bombeiro), policiais e de trânsito, bem como informar imediatamente à Contratante, por intermédio do Serviço de Transportes.

SUBCLÁUSULA OITAVA - Em caso de avaria mecânica, acidente de trânsito ou por quaisquer outras razões, a CONTRATADA deverá substituir o veículo avariado/acidentado no intervalo de 02 (duas) horas, a partir da notificação feita pela Administração.

SUBCLÁUSULA NONA - A CONTRATADA poderá fazer escala de revezamento, para programação do horário de trabalho dos motoristas, substituições e/ou troca de turnos, sem prejuízo do número de veículos à disposição do MEC.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA - Deverá ser substituído, em até 2 (duas) horas, qualquer veículo que, a juízo do Fiscal do Contrato, não esteja em perfeitas condições de utilização em serviço.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O instrumento de medição (hodômetro ou similar) do veículo utilizado será acionado a partir da saída autorizada do MEC e seu retorno, com ou sem passageiro.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A referência do início do cômputo da quilometragem é a da Garagem do MEC, localizada no Setor de Garagens Ministeriais – Via N3 Norte – Bloco “A”, Brasília-DF.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A CONTRATADA fica obrigada a subtrair da quilometragem rodada por veículo, para fins de pagamento, aquela utilizada para realizar o abastecimento, a manutenção ou qualquer outro deslocamento do veículo efetuado no seu próprio interesse.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A CONTRATADA fica obrigada a apresentar, mensalmente, relatório, individualizado, por veículo, da quilometragem utilizada para os deslocamentos realizados em interesse próprio, conforme mencionado na Subcláusula supra, a partir do preenchimento do Encarte “H” – Controle de Abastecimento, do Termo de Referência, para fins de comparação entre os trajetos solicitados nas Ordens de Serviço – Requisição de Transporte e as faturas de pagamento, por parte da CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Não serão consideradas Requisições de Transporte rasuradas e/ou ilegíveis. Portanto, caso ocorram rasuras, trajetos ilegíveis, ou erro de preenchimento, o fato deve ser registrado e levado imediatamente ao conhecimento da fiscalização, sob pena de não receber pelo serviço prestado.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A CONTRATADA deve sempre seguir as orientações do fiscal do contrato sob qualquer circunstância.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - É vedado o transporte de valores, tais como: moeda corrente nacional ou estrangeira, vales de refeição ou transporte, joias ou similares, bens integrantes do patrimônio do MEC, sem a anuência prévia do fiscal do Contrato. Caso ocorra o transporte, deve-se proceder em conferência dos valores por ambas as partes.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Os veículos devem estar sempre limpos para o serviço, conforme orientação do fiscal do contrato, sendo que: os veículos de representação oficial (Item I) e de transporte institucional (Item II), descritos nos itens 6.3.1 e 6.3.2 do Termo de Referência, deverão ser lavados, no mínimo, 3 (três) vezes por semana, observado o disposto no item 5.8.1 do Termo de Referência acerca do compartilhamento de despesas com água e energia elétrica.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA NONA - Na hipótese dos veículos estarem inadequados ao uso, fora dos padrões de higiene e limpeza, apesar das obrigações descritas acima, o fiscal do contrato poderá exigir a lavagem imediata do veículo ou a substituição do mesmo, caso necessário.

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA - Os veículos deverão encontrar-se em perfeito estado de conservação e manutenção, abastecidos, e com a documentação exigida em dia.

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Os veículos deverão trafegar, com gasolina e álcool (bicom bustível), obedecendo às condições definidas nos subitens 6.3.1 e 6.3.2, com o tanque cheio no início do dia de trabalho.

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Os veículos e seus respectivos motoristas deverão estar prontos para realização do transporte no prazo máximo de 15 (quinze) minutos, após a solicitação da Contratante.

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - O condutor do veículo deverá se ater a escolher o percurso mais racional e econômico para atendimento da “Requisição de Transporte”, limitando o deslocamento do veículo somente aos locais que estão identificados na requisição. E, ainda, seguir as orientações da CONTRATANTE quanto aos caminhos mais racionais e econômicos quando houver.

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - As requisições serão entregues ao motorista, antes da execução do serviço, devidamente autorizadas pelo servidor credenciado, devendo constar a assinatura do usuário, após a execução do percurso.

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - O prazo de espera padrão para cada “Requisição de Transporte” será de 30 (trinta) minutos na origem e 30 (trinta) minutos no destino. Se o período de espera for superior ao indicado, a decisão de esperar ou não por tempo superior deve ser tomada em comum acordo entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA.

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - As habilitações dos motoristas executores dos serviços devem ser compatíveis com os serviços executados, seguindo, desta forma, a legislação de trânsito sito Lei nº 9.503, de 27/09/1997 e suas alterações, que institui o Código de Trânsito Brasileiro.

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - Deverá a CONTRATADA exercer rígido controle com relação à reciclagem dos cursos de capacitação específica dos motoristas, bem como acerca da validade da Carteira Nacional de Habilitação de cada motorista, verificando se pertence à categoria compatível com os serviços contratados, bem como manter regularizada a documentação dos veículos.

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - Deverá a CONTRATADA exercer rígido controle sobre a jornada de trabalho dos empregados alocados no MEC, por meio de biometria ou outro sistema de ponto eletrônico alternativo permitido por lei.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS LOCAIS E DOS HORÁRIOS DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados no Distrito Federal e, excepcionalmente, no Entorno, o deslocamento padrão será de até 100 quilômetros admitido o itinerário excepcional de até 300 (trezentos) quilômetros no entorno.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Os itinerários serão definidos pelo MEC, de acordo com as necessidades dos serviços.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA- Excepcionalmente, quando algum imprevisto ocorrer, e sem prejuízo da carga horária da tabela da subcláusula terceira, sendo esta ajustada pelo fiscal do contrato, poderá ser requisitada a prestação de serviços em feriados e finais de semana com o intuito de atender alguma emergência ou fato imprevisível, de acordo com as necessidades de serviço do MEC.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Para melhor entendimento dos variados veículos e horários, o MEC usará a tabela abaixo como orientação geral para e exigência dos serviços:

Item	Tipo	Quantidade de Veículos	Horário exigido	Pessoas
I	Veículo de Representação (executivo)	1 (um)	12/36	2
II	Veículos de Transporte Institucional (executivo)	09 (nove)	12/36	18

SUBCLÁUSULA QUARTA - Caso o horário de expediente deste Ministério seja alterado por determinação legal ou por imposição de circunstâncias supervenientes, os horários da prestação de serviço deverão ser adequados para atender à nova situação.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Os horários constantes nas subcláusulas segunda e terceira podem ser alterados devido a necessidades do serviço pelo fiscal do contrato.

SUBCLÁUSULA SEXTA - A CONTRATADA deverá respeitar a jornada de trabalho dos motoristas de forma que não exceda a carga horária máxima permitida em legislação trabalhista (44 horas - 36 horas) para atendimento dos serviços.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS UNIFORMES

A **CONTRATADA** deverá fornecer uniformes aos Motoristas, às suas expensas, a cada seis meses, mediante aprovação do fiscal do Contrato, conforme as especificações contidas no item 14.23 do Termo de Referência.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Caso tenha algum profissional que por determinação médica não possa usar sapato (fechado), deverá ser providenciada a substituição por sandália em couro maleável, na cor preta, observado o disposto no art. 252 do Código de Trânsito Brasileiro;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - As peças dos uniformes deverão ser confeccionadas em tecido de boa qualidade, compatível com o clima de Brasília, durável e que não desbote nem amasse facilmente;

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Todos os sapatos ou as sandálias deverão oferecer conforto aos empregados e dificultar a proliferação de bactérias pelo suor.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A critério do fiscal de contrato, os uniformes dos motoristas podem ser alterados, por solicitação da empresa.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

1. Supervisionar a execução da prestação dos serviços, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativo e qualitativo, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93 e da IN SLTI/MPOG nº 02/2008 e suas alterações.
2. Notificar, por escrito, à Contratada sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
3. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.
4. Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para a prestação dos serviços.
5. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa.
6. Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução da prestação dos serviços.
7. Disponibilizar ao pessoal (motoristas e preposto) da CONTRATADA, instalações sanitárias e vestiários necessários à execução dos serviços.
8. O Fiscal do Contrato fornecerá relação dos servidores credenciados para autorizar saída de veículos.
9. Não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas.
10. Solicitar a execução de serviços por meio de formulário próprio, expedido pela Administração, quando for o caso.

11. Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem executados.
12. Exigir o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que não mereça sua confiança, que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções.
13. Disponibilizar, no MEC, estacionamento para os veículos da contratada, no período que estiverem a serviço do CONTRATANTE.
14. Disponibilizar armários em quantidade e qualidade suficiente para a guarda de uniformes e objetos pessoais dos motoristas e do preposto.
15. Controlar rigorosamente as saídas dos veículos, com anotações próprias, tais como: dados do carro, do motorista, natureza da saída, roteiro, data e hora de saída e chegada, justificativa, quilometragem inicial e final.
16. Efetuar quando julgar necessário, inspeção nos veículos colocados à sua disposição, com a finalidade de verificar as condições de conservação, manutenção e limpeza.
17. Atestar a execução da prestação dos serviços e receber as faturas correspondentes, quando apresentadas na forma estabelecida neste Termo.
18. Deduzir e recolher os tributos devidos na fonte sobre os pagamentos efetuados à CONTRATADA.
19. Efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.
20. Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo.
21. Autorizar, na pessoa do fiscal do contrato, que os empregados da Contratada realizem horas extras, em caso de comprovada necessidade do serviço, observado o limite da legislação trabalhista.
22. Observar as vedações dispostas no art. 10, da IN nº 02/2008-SLTI/MPOG.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

1. Disponibilizar os veículos, em caráter exclusivo, em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, devendo, no mesmo prazo, apresentar cópia autenticada dos documentos dos veículos e das habilitações dos motoristas que prestarão os serviços, os quais deverão ser previamente aceitos pelo MEC, devendo ser atualizados os dados junto ao CONTRATANTE sempre que houver substituição de veículos ou motoristas.
2. A CONTRATADA poderá disponibilizar veículos seminovos com, no máximo, 2 (dois) anos de uso ou com até 50.000 (cinquenta mil) quilômetros rodados, para os subitens 6.3.1 e 6.3.2 do Termo de Referência, quando do início dos serviços, em situação excepcional, por prazo de 30 (trinta) dias, mediante prévia anuência da CONTRATANTE.
3. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços objeto deste Termo, utilizando-se de empregados treinados, de bom nível educacional e moral, para prestarem serviços de transporte com qualidade.
4. Prestar esclarecimento ao MEC sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços contratados, bem assim tomar providências necessárias imediatas para a correção, evitando repetição dos fatos.
5. Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do MEC.

6. Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e à prevenção de acidentes.
7. Recrutar, em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, os empregados necessários à perfeita execução dos serviços, cabendo-lhe arcar com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros decorrentes de sua condição de empregadora, sem qualquer solidariedade do MEC, apresentando mensalmente ao Contratante a comprovação do recolhimento do FGTS, INSS, referente à força de trabalho alocada nas atividades, objeto do Contrato, sob pena de não serem liberados os pagamentos das faturas apresentadas pela Contratada.
8. Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros análogos, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente.
9. Manter, para atendimento dos serviços, diariamente nos horários normais de funcionamento do Ministério, 01 (um) preposto durante todo o período de vigência do Contrato, sem ônus para o MEC.
10. Providenciar para que todos os seus empregados, em atividade nas dependências do CONTRATANTE, cumpram as normas de segurança internas relativas aos locais onde serão executados os serviços.
11. Apresentar ao Fiscal do Contrato quadro nominativo de todo contingente de empregados destinados a prestar os serviços contratados, acompanhados de cópias da Carteira de Identidade, Carteira de Trabalho, Carteira Nacional de Habilitação e CPF, bem como endereço, nº de telefone, devendo ser atualizados em caso de substituições, dando-se igualmente prévio conhecimento das alterações porventura advindas.
12. Fazer com que seus empregados cumpram, rigorosamente, todas as suas obrigações e tenham boa técnica no desempenho dos serviços.
13. Orientar seus empregados para que devolvam, imediatamente, todo e qualquer bem ou objeto deixado e/ou esquecido no interior dos veículos após o transporte para a chefia imediata da garagem.
14. Fornecer aos seus empregados crachás de identificação, de uso obrigatório para acesso às dependências do Ministério.
15. Exigir de seus empregados que se mantenham uniformizados e identificados por crachás com fotografias recentes, obedecendo às normas disciplinares do MEC, sem qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE.
16. Fornecer aos empregados vale alimentação/refeição, vale-transporte, e/ou qualquer outro benefício, considerando o disposto na Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, e na Convenção Coletiva de Trabalho, da categoria, inclusive o pagamento de horas extras.
17. Nas hipóteses de prestação de serviços após as 21 (vinte e uma) horas ou em ocasiões de greve do sistema de transporte coletivo caberá à Contratada disponibilizar aos empregados alocados no MEC meio de locomoção adequado até as suas respectivas residências, sem que sejam utilizados os veículos destinados à prestação dos serviços ou qualquer outro ônus ao MEC.
18. É expressamente vedado à Contratada que a locomoção após as 21 (vinte e uma) horas ou em qualquer outra circunstância seja feita nos veículos disponibilizados para a prestação dos serviços ao MEC, mesmo que a título de “carona”, ainda que fora dos horários estabelecidos no item 8.4 do Termo de Referência.
19. Responsabilizar-se pelas despesas médicas e hospitalares com seus empregados, na forma da legislação aplicável, tanto na admissão como durante a vigência do contrato de trabalho, bem como dos servidores e terceiros no caso de acidentes que venham a ocorrer durante a prestação dos serviços.
20. Caberá à Contratada custear seguro obrigatório, destinado à cobertura de morte natural, morte por acidente, invalidez total ou parcial decorrente de acidente, traslado e auxílio para funeral, referentes às suas atividades, no valor mínimo correspondente a 10 (dez) vezes o piso salarial de

sua categoria ou em valor superior ao fixado em convenção ou acordo coletivo de trabalho, nos termos do art. 2º, V, “c”, da Lei nº 13.103/2015.

21. Realizar, às suas expensas, na forma da legislação aplicável, tanto para admissão quanto ao longo da vigência do Contrato a ser assinado, os exames de saúde preventivos exigidos e apresentar os respectivos comprovantes anualmente e/ou sempre que solicitado pelo CONTRATANTE.
22. Substituir, imediatamente, qualquer motorista que seja julgado inconveniente à ordem ou às normas disciplinares pelo MEC ou no caso de afastamento, falta, impedimento legal ou férias, de maneira que não seja prejudicado o andamento e a boa execução dos serviços. A contratada deverá assumir todos e quaisquer ônus referentes a salário, horas-extras, abono, dissídio coletivo, outros adicionais, encargos sociais, referente a seus empregados nas hipóteses de substituição.
23. A substituição ou dispensa dos motoristas executivos, alocados para a prestação dos serviços de transporte institucional e/ou de representação oficial, por iniciativa exclusiva da Contratada, requer comunicação prévia à Contratante.
24. Efetuar a fiscalização diária dos empregados da empresa, em serviço nas dependências do CONTRATANTE, a fim de comprovar o atendimento da escala de serviço, bem como do efetivo contratado.
25. Apresentar ao Fiscal do Contrato o registro dos funcionários (inclusive no caso de cobertura) no final de cada mês. O referido controle, embora seja de responsabilidade da contratada, poderá ser solicitado pelo MEC a qualquer tempo para fins de fiscalização.
26. Manter a disciplina de seus empregados durante a jornada de trabalho, zelando pelo respeito e cortesia no relacionamento entre colegas, com os usuários e servidores do MEC.
27. Exercer rígido controle com relação à validade da Carteira Nacional de Habilitação de cada motorista, verificando se a categoria é compatível com os serviços prestados, bem como manter regularizada a documentação dos veículos, validade de equipamentos obrigatórios (ex. validade carga/extintor de incêndio).
28. Fornecer ao CONTRATANTE, juntamente com as faturas, os originais ou cópias autenticadas das últimas guias de recolhimento das contribuições previdenciárias, laboral e patronal, recolhidas ao Instituto Nacional do Seguro Social–INSS, e também aquelas referentes ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço–FGTS, bem como os comprovantes de pagamento do mês anterior do pessoal alocado ao serviço contratado, conforme Encarte “G” – Check List deste termo.
29. Relacionar os veículos disponíveis para realização do objeto da presente licitação, contendo modelo, ano, placa e Registro Nacional de Veículos Automotores – RENAVAM dos veículos alocados, atualizando esses dados em caso de substituição;
30. Disponibilizar veículos com apólice de seguro total (incêndio e colisão), bem como contra terceiros (cobertura física e material).
31. Apresentar cópia dos documentos dos veículos que prestarão os serviços, bem como dos respectivos seguros totais.
32. Permitir, a qualquer tempo, a realização de inspeção nos veículos colocados à disposição do MEC, com a finalidade de verificar as condições de conservação, manutenção, segurança e limpeza.
33. Apresentar mensalmente ao fiscal do contrato relatório descritivo das manutenções/revisões realizadas nos veículos durante o referido período.
34. Responsabilizar-se por todas as despesas com os veículos de sua propriedade, inclusive por aquelas relativas a combustíveis, manutenção, acidentes, multas, pedágio, impostos, estacionamentos privados, taxas, licenciamentos, e outras que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços ora contratados, isentando a contratante de qualquer responsabilidade.
35. Utilizar Veículos próprios ou financiados que deverão ser mantidos em perfeito estado de conservação, limpeza e segurança e portar os equipamentos obrigatórios exigidos pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.

36. A contratada deverá fornecer, instalar e prover a manutenção do sistema de monitoramento veicular (GPS ou similar), bem como, informar caminho ou meio que possibilite o acompanhamento imediato dos dados gerados por esses equipamentos e não apenas a ciência desses através de relatório.
37. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados ou prepostos na execução dos serviços contratados.
38. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Termo, devendo orientar os empregados nesse sentido.
39. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
40. Não vincular o pagamento dos salários e demais vantagens de seus empregados ao pagamento da fatura, pelo MEC.
41. Efetuar o pagamento dos salários de seus empregados até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.
42. Efetuar pagamento de horas extras, quando os horários estabelecidos no item 8.4 do termo de referência forem ultrapassados, em razão de comprovada necessidade do serviço, mediante autorização do fiscal do contrato observado o limite da legislação trabalhista.
43. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.
44. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a esse processo licitatório e respectiva apólice de seguro, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência.
45. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE.
46. Assumir todos os possíveis danos físicos e materiais causados ao MEC ou a terceiros, advindo de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução dos serviços;
47. Observar as seguintes vedações:
 1. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato;
 2. A contratação de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010. A contratada deverá exigir ainda de cada empregado declaração constante do Encarte "D" do Termo de Referência.
 3. É vedada a subcontratação para a execução dos serviços objeto do Termo de Referência;
 4. A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e
 5. Ao motorista, quando em serviço, o uso de cigarros, charutos e cachimbos no automóvel, bem como ingerir bebidas alcoólicas ou transportá-las, bem como qualquer proibição contida no Código de Trânsito Brasileiro (Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997).

8. CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Pela execução dos serviços objeto do presente Contrato as despesas estão estimadas em **R\$ 1.361.666,70 (um milhão, trezentos e sessenta e um mil, seiscentos e sessenta e seis reais e setenta centavos)** sendo, para o exercício de 2017, o valor de R\$ 453.888,90 (quatrocentos e cinquenta e três mil, oitocentos e oitenta e oito reais e noventa centavos) que correrão à conta do Programa de Trabalho PTRES 086397, elemento de despesa 33.90.33, em razão do que foi emitida a Notas de Empenho nº 2017NE800796, em favor da CONTRATADA.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – As despesas do exercício de 2018, no valor de R\$ 907.777,80 (novecentos e sete mil, setecentos e setenta e sete reais e oitenta centavos), estarão submetidos à dotação orçamentária própria prevista para atendimento à presente finalidade, a ser consignada à Subsecretaria de Assuntos Administrativos do MEC, na Lei Orçamentária da União.

9. CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado, em até 5 (cinco) dias úteis, após atesto do fiscal com base na conferência da documentação, planilha financeira e ordem de serviço, encaminhados conforme ENCARTE “G” - “Check List” do Termo de Referência, mediante emissão de ordem bancária para crédito em conta da CONTRATADA e a apresentação da Nota Fiscal/Fatura discriminativa dos serviços que foram efetivamente empregados, indicando as quantidades, valores unitários e totais, com desconto, quando houver, além do comprovante de recolhimento dos encargos sociais e, quando for o caso, das multas aplicadas, conforme IN SLTI/MPOG nº 2, de 30/04/2008.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - As Notas Fiscais deverão ser eletrônicas (Nfe) conforme disposições contidas no inciso I, Cláusula Segunda do Protocolo ICMS 42, de 03 de julho de 2009.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Deverão também conter nas Notas Fiscais Eletrônicas, se for o caso, os dados bancários do credor para emissão da (s) ordem (s) bancária (s) e as devidas retenções tributárias a serem feitas pela instituição conforme o artigo 64 Lei 9.430 de 27 de dezembro de 1996.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Caso a empresa seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES NACIONAL OU SUPER SIMPLES, deverá apresentar a nota fiscal eletrônica, acompanhada do Anexo IV da IN/RFB nº 1234, de 11/01/2012, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 1.244, de 30 de janeiro de 2012, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da seguinte comprovação:

- a. Regularidade fiscal, constatada através de consulta “on-line” ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores–SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666/93;
- b. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida à empresa, pelo representante do Contratante, e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

SUBCLÁUSULA QUINTA - No caso de eventual atraso de pagamento, provocados pela Administração, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$I = (TX/100) \times 365 \times EM = I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de Atualização Financeira

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela em atraso.

SUBCLÁUSULA SEXTA - Estarão sujeitos à retenção na fonte, quando couber, os seguintes tributos:

a. Imposto de Renda de Pessoas Jurídicas – IRPJ, Contribuição Social sobre Lucro Líquido – CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996;

b. Contribuição previdenciária, correspondente a onze por cento, na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; e

c. Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003 e demais legislação vigente.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa à mora.

SUBCLÁUSULA OITAVA - Antes de efetuar o pagamento, será verificada a regularidade da CONTRATADA junto ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – SICAF, mediante consulta “on-line”, cujo documento será anexado ao processo de pagamento.

SUBCLÁUSULA NONA - Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA - Caso se constate o descumprimento de obrigações trabalhistas ou da manutenção das condições exigidas para habilitação poderá ser concedido um prazo para que a Contratada regularize suas obrigações, quando não se identificar má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Não sendo regularizada a situação da Contratada no prazo concedido, ou nos casos em que identificada má-fé, se não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração, os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O pagamento será realizado com base na somatória da quilometragem rodada por todos os veículos, multiplicada pelo custo do quilômetro rodado, considerando o valor das franquias, calculado por tipo de veículo.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Por cada veículo é garantido à CONTRATADA um pagamento mínimo mensal. Tal pagamento fica reservado para as hipóteses de não serem ultrapassadas a quilometragem das franquias por item.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - O pagamento mínimo mensal equivalente à franquia para cada item será realizado conforme quantitativos estabelecidos na tabela abaixo, multiplicados pelo custo do quilômetro:

Item	Tipo de Veículo	Qtde Veículo	Franquia mensal em Km por veículo	Franquia anual total em Km por veículo
I	Veículo de Representação	01	1.610	19.320
II	Veículo Institucional	09	1.260	136.080

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - A franquia de quilometragem será mensal e computada de forma global, considerando o quantitativo de veículos alocados na prestação dos serviços. Assim, para fins de pagamento, o cálculo será realizado da seguinte forma: o total de quilômetros rodados por todos os veículos de determinado item, será dividido pelo seu quantitativo de veículos, se o resultado for menor do que a franquia a contratada receberá pelo valor da franquia de cada item, ou se resultado for maior do que a franquia a contratada receberá pelos quilômetros rodados.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - A franquia de quilometragem será mensal. Caso aconteça de ocorrer mês quebrado a franquia deverá ser proporcional aos dias corridos do mês de execução dos serviços em relação ao mês todo.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA NONA - A garantia de pagamento da franquia global mensal, por quantidade de veículos, será proporcional ao tempo de efetiva disponibilidade dos equipamentos/motoristas.

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA - Quanto à prestação de serviços, na retenção do Imposto Sobre Serviços – ISS, será observado, no que couber, o disposto na Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003.

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - A CONTRATANTE fará o desconto nas faturas e realizará os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos, nos termos do inciso V, do art. 19-A da Instrução Normativa MPOG nº 02, de 2008, sem prejuízo das sanções cabíveis.

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - A CONTRATANTE realizará provisões, destacadas do valor mensal do contrato, para pagamento do 13º salário (décimo terceiro) salário e as verbas rescisórias aos trabalhadores da CONTRATADA, que serão depositados pela Administração em conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, conforme disposições do art. 19-A e demais exigências constantes do Anexo VII da Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 02/2008, atualizada.

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- a. Não produziu os resultados acordados;
- b. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- c. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 (meses) a contar de **13 de setembro de 2017**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos subsequentes mediante termos aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, após a verificação da real necessidade e com vantagens à Administração, nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A prorrogação do contrato obedecerá ainda ao disposto no Art. 30-A da IN nº 02/2008 e alterações subsequentes.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Para fins de comprovação da vantajosidade econômica quando de eventual prorrogação contratual será adotado o dispositivo previsto no Art. 30-A, § 2º da Instrução Normativa 02/2008 do MPOG e alterações, conforme convenção coletiva indicada na proposta da Contratada.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REPACTUAÇÃO

Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado neste Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma estatuída no Decreto nº 2.271, de 1997, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2008.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

- a. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à database da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;
- b. Para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;
- c. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

SUBCLÁUSULA QUARTA - O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerrar-se-á na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

SUBCLÁUSULA SEXTA - Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

- a. Da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;
- b. Do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);
- c. Do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

SUBCLÁUSULA OITAVA - Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

SUBCLÁUSULA NONA - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA - A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em acordos e convenções coletivas que não tratem de matéria trabalhista.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Quando a repactuação referir-se aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Quando a repactuação referir-se aos demais custos, a CONTRATADA demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e comprovará o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se:

1. Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;
2. As particularidades do contrato em vigência;
3. A nova planilha com variação dos custos apresentados;
4. Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;
5. Índice específico, setorial ou geral, que retrate a variação dos preços relativos a alguma parcela dos custos dos serviços, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da Contratada.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

- a. A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
- b. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

c. Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O prazo referido na Subcláusula anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao Contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA OBSERVÂNCIA À PORTARIA Nº 409, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2016 E ATUALIZAÇÕES.

Fica a Contratada ciente da obrigatoriedade de observar, no que couber, para a boa execução da avença, às disposições contidas na Portaria nº 409, de 21 de dezembro de 2016, expedida pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA

A **CONTRATADA** deverá apresentar, **no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura deste instrumento**, comprovante de prestação de garantia, correspondente ao percentual **5% (cinco por cento)** do valor total do CONTRATO, dentre uma das modalidades previstas no § 1º do artigo 56 da Lei nº 8.666/93, sob pena de sujeitar-se a aplicação de multa (s) c/c a sanção de impedimento de licitar e contratar com o órgão contratante.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A garantia de que trata este item deverá ter **validade durante a execução do contrato e 3 (três) meses após o término da vigência contratual**, devendo ser renovada a cada prorrogação.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - No caso de apresentação de garantia na modalidade de “FIANÇA BANCÁRIA”, estipulada no inciso III do § 1º do Art. 56, da Lei nº 8.666/93, o Órgão Contratante se reserva ao direito de aceitar somente FIANÇA emitida por instituição financeira credenciada junto ao Banco Central do Brasil - BACEN.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

SUBCLÁUSULA QUINTA - A contratante utilizará a garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, para assegurar o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- b) prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

SUBCLÁUSULA SEXTA - A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos acima indicados, observada a legislação que rege a matéria.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - A contratada se obriga a repor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o valor da garantia que vier a ser utilizado pela contratante.

SUBCLÁUSULA OITAVA - A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da contratada, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

SUBCLÁUSULA NONA - A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal, mediante Recibo Caução, em conta específica, Operação 010, com correção monetária, em favor do contratante.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA - A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº8.666, de 1993.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A garantia será considerada extinta:

a) Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da contratante, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

b) No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, que poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A garantia de que trata esta cláusula somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, conforme estabelecido no art. 19-A, inciso IV, da IN/SLTI/MPOG nº 02 de 30 de abril de 2008, com suas alterações, observada a legislação que rege a matéria.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - O regramento exigido na contratação inicial permanece inalterado no caso de renovação contratual.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

A execução do Contrato, nos termos do § 1º do art. 67 da lei nº 8.666/93, será acompanhada e fiscalizada por servidores especificamente designados, por Portaria do Subsecretário de Assuntos Administrativos, como Representantes da Administração, que anotarão, em registro próprio, todas as ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A fiscalização contratual deverá seguir o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da IN/SLTI/MPOG nº 02/2008, com suas alterações.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A fiscalização, no que se refere ao cumprimento das obrigações trabalhistas, deve ser realizada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, conforme dispõe o art. 34 da IN/SLTI/MPOG nº 02/2008, com suas alterações.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A fiscalização, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

SUBCLÁUSULA QUINTA - A fiscalização do contrato, também, poderá solicitar à CONTRATADA os extratos de depósitos ou recolhimentos de INSS e FGTS efetuados em nome dos empregados, relativos ao período de execução contratual, para fins de conferência. Tal solicitação será realizada periodicamente, por amostragem, isto é, abrangendo, a cada ocasião, determinado quantitativo de empregados, de modo que, ao final de 12 (doze) meses de execução contratual, todos ou a maior parte dos empregados alocados tenham sido abrangidos ao menos uma vez.

SUBCLÁUSULA SEXTA - A CONTRATADA deverá instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações acima previstas, bem como oferecer os meios necessários para que obtenham tais extratos, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível. Os empregados, também, deverão ser orientados pela CONTRATADA a realizar tais verificações periodicamente e comunicar ao fiscal do contrato qualquer irregularidade, independentemente de solicitação por parte da fiscalização;

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

SUBCLÁUSULA OITAVA - O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela CONTRATADA, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

SUBCLÁUSULA NONA - Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais será exigido, no que couber, as comprovações de que trata o § 5º do art. 34 da IN/SLTI/MPOG nº 02/2008, com suas alterações. Conforme a Portaria 409/2016 do MPOG realizar a verificação da comprovação mensal, pela contratante, do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, em relação aos empregados da contratada que efetivamente participarem da execução dos serviços contratados.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA - As decisões e as providências, que ultrapassarem a competência do fiscal, deverão ser solicitadas ao seu gestor, em tempo hábil para a adoção das medidas que se fizerem necessárias.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A Administração, devidamente representada na forma deste item, poderá rejeitar, no todo, ou em parte, o objeto contratado, sem ônus para o MEC, se executados em desacordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos, neste Contrato e na sua proposta.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Quando da rescisão contratual, o fiscal deverá verificar o pagamento, pela CONTRATADA, das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Até que a CONTRATADA comprove o disposto no subitem anterior, a CONTRATANTE deverá reter a garantia e os valores das faturas correspondentes a 1 (um) mês de serviços, podendo utilizá-los para o pagamento direto aos trabalhadores no caso de a CONTRATADA não efetuar os pagamentos em até 2 (dois) meses do encerramento da vigência contratual, conforme previsto nos incisos IV e V do art. 19-A da IN/SLTI/MP nº 02/2008, atualizada.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Em caso de início de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com dedicação exclusiva de mão-de-obra

deverão oficial ao Ministério da Previdência Social e à Receita Federal do Brasil – RFB.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Em caso de indício de irregularidade no recolhimento do FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com dedicação exclusiva de mão-de-obra deverão oficial ao Ministério do Trabalho e Emprego.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O fiscal do contrato deverá, ainda:

- a. Emitir pareceres em todos os atos da empresa CONTRATADA relativos à execução do CONTRATO, em especial na aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do CONTRATO;
- b. Acompanhar a entrega dos uniformes, rejeitando os que não apresentarem boa qualidade e perfeito caimento nos profissionais, ou ainda os que estiverem em desacordo com as especificações exigidas; e
- c. Solicitar as substituições (coberturas) quando julgar necessárias.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Com fundamento na Portaria nº 120/2016, do Ministério da Educação, no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste Termo/Contrato e demais cominações legais a (s) CONTRATADA(S) que:

1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
3. Fraudar na execução do contrato;
4. Comportar-se de modo inidôneo;
5. Cometer fraude fiscal;
6. Não mantiver a proposta;
7. Incurrir em qualquer prática vedada pela Portaria MEC nº 120/2016.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Termo de Referência, no Contrato e das demais cominações legais.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo artigo, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar a partir da notificação da empresa.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Sem prejuízo das sanções previstas no item anterior, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a Contratada ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às penalidades previstas no artigo 5º ao 7º da Portaria nº 120/2016. Abaixo destacam-se as possíveis aplicações:

1. Advertência;
2. Multa de:
 - a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde até 30 (trinta) dias de atraso;

- b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;
- c) 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo de demais sanções;
- d) 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente e/ou entrega da garantia contratual, dentro do prazo estabelecido pela administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e
- e) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pela inexecução total do contrato.
- f) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o MEC, pelo prazo de até 2 (dois) anos.
- g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.;

SUBCLÁUSULA QUINTA - No caso de ocorrência concomitante das multas previstas nas alíneas “a” e “b” com as da alínea “c”, o percentual aplicado não poderá ultrapassar a 7% (sete por cento).

SUBCLÁUSULA SEXTA - As sanções de advertência, suspensão temporária do direito de contratar com a Administração e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

SUBCLÁUSULA OITAVA - Caso a Contratada descumpra quaisquer condições deste Termo de Referência poderá a Contratante aplicar multa de 1% do valor mensal da fatura por dia e por ocorrência a título de glosa em quaisquer faturas posteriores ao ocorrido resguardado o direito a ampla defesa e do contraditório.

SUBCLÁUSULA NONA - Caracteriza-se como falta grave, compreendida como falha na execução do contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das multas e da declaração de impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**

Esta contratação observará as orientações e normas voltadas para a sustentabilidade ambiental, prevendo, inclusive, as recomendações quanto à responsabilidade do fornecedor pelo recolhimento e descarte do material.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A Contratada deverá observar as orientações e normas voltadas para a sustentabilidade ambiental, em especial as contidas no art. 6º da Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010 e no Decreto nº 7.746/2012, da Casa Civil, da Presidência da República, no que couber:

- a) Que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;
- b) Que sejam observados os requisitos ambientais para obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de maior impacto ambiental em relação aos seus similares;
- c) Que os bens devam ser preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;
- d) Que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva ROHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDES);
- e) Que sejam utilizados produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
- f) Que sejam adotadas medidas para evitar o desperdício de água tratada;
- g) Que seja observada a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;
- h) Realize a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;
- i) Respeite as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;
- j) Preveja a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999;
- k) Conforme prevê o art. 33 da lei de Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305 de 2 de agosto de 2010), ficam obrigados os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes a estruturar e implementar sistemas de Logística Reversa, mediante retorno dos produtos após o uso pelo consumidor, de forma independente do serviço público de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos, de Produtos Perigosos; e
- l) Observar o Decreto Federal nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010, cita o art. 18 que os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes dos produtos e embalagens, deverão estruturar e implementar sistemas de logística reversa, mediante o retorno dos produtos e embalagens após o uso pelo consumidor.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

Em atenção ao artigo 73 de Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, os serviços, conforme indicações da fiscalização, serão recebidos provisoriamente e definitivamente após a conclusão dos serviços.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O recebimento provisório será realizado pelo servidor tomador do serviço que confirmará a realização no mesmo dia da realização dos serviços, através da assinatura da ordem de serviços.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A fiscalização poderá alterar a dinâmica de recebimento provisório ou poderá receber provisoriamente através de documento próprio.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - O recebimento Definitivo se dará através de documento constante do encarte “M”, em até 15(quinze) dias após o envio da Nota fiscal mensal dos serviços. Pode a fiscalização trocar o termo recebimento definitivo pelo ateste da nota, desde que avise a contratada por escrito.

SUBCLÁUSULA QUARTA - O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

SUBCLÁUSULA QUINTA - As especificações, características técnicas, formas de instalação, metodologias de trabalho e demais orientações técnicas necessárias à perfeita execução dos serviços propostos neste instrumento e no Termo de Referência servirão de parâmetro para a avaliação da execução dos serviços.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial do objeto deste **CONTRATO** enseja sua rescisão, de conformidade com os Arts. 78 e 80 da Lei n.º 8.666/93.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

1. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
2. Indenizações e multas.
3. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

19. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS VEDAÇÕES**

É vedado à CONTRATADA:

1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

20. **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

21. **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste **CONTRATO**, por extrato, no Diário Oficial da União, nos termos do Parágrafo único, do art. 61, da Lei n.º 8.666/93.

22. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO**

O Foro é o da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília/DF, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente instrumento contratual.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato assinado eletronicamente pelas partes, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas.



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO GONÇALVES DOS SANTOS, Usuário Externo**, em 12/09/2017, às 11:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **landy Medeiros de Oliveira Júnior, Coordenador(a) Geral**, em 12/09/2017, às 12:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Roberta Borges Ribeiro de Souza, Testemunha**, em 12/09/2017, às 14:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Jose Luiz Liberatoscioli, Testemunha**, em 12/09/2017, às 14:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0817034** e o código CRC **5867BB63**.